
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI 2458, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Criação da Casa Municipal do Artesão e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **LEANDRO DORINI**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Casa do Artesão de Manguueirinha.

Art. 2º Fica criada a Casa do Artesão de Manguueirinha, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

§ 1º A Casa Municipal do Artesão funcionará em local específico para atendimento ao público em geral.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar local e demais despesas necessárias ao funcionamento da Casa Municipal do Artesão de Manguueirinha, a qual será isenta ao recolhimento de taxas, através de regulamentação posterior.

Art. 3º A Casa Municipal do Artesão de Manguueirinha, tem por objetivo:

- I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;
- III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV - Oportunizar a geração de renda;
- V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);
- VII - Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 4º A Casa do Artesão de Manguueirinha será subordinada e coordenada Pela Secretaria de Políticas as Mulheres, e pelo departamento de Cultura e departamento de Turismo do Município de Manguueirinha.

Art. 5º A Casa do Artesão de Manguueirinha abrirá o cadastro para artesãos.

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal do Artesão de Manguueirinha, os artesãos cadastrados terão em seus produtos uma etiqueta confeccionada de apresentação e divulgação de seu trabalho.

Art. 6º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 7º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Manguueirinha, ser cadastrado na Secretaria da Mulher, departamento de curso e artesanatos, ou outra que vier a substituir, e obedecer às normas pertinentes.

Parágrafo único. Será criada uma carteira de artesão municipal que terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizada regularmente.

Art. 8º Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa do Artesão de Manguueirinha serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão e comercializado por ele próprio ou por parceiros indicados pela própria comunidade do artesanato, junto a casa do artesão, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Mangueirinha será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e incluída no Orçamento Anual.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:

Alison Rodrigo Tartare

Código Identificador:706B008E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2025. Edição 3313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>